



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.271/2025

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela solicitação – Andrei Cardoso - Coordenador SME

Necessidade da Administração:

Aquisição de **mobiliário em geral** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tupanciretã/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessário a aquisição de:

- 01 balcão e pia inox, com válvula, de 01 metro de largura;
- 01 armário aéreo de parede de 1,20 metro de largura;
- 01 gabinete armário de banheiro completo 60cm (balcão, cuba, armário aéreo com espelho).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista para o ano de 2025, estando assim alinhada com o planejamento da Administração Municipal. Será realizado através de contratação, selecionada mediante fornecimento de menor orçamento com as especificações solicitadas, haja vista ser uma medida fundamental para otimizar os espaços de trabalho e de apoio da Secretaria Municipal de Educação. Os novos móveis proporcionarão maior funcionalidade, organização e higiene, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e para a manutenção de um ambiente adequado às atividades da Secretaria. Ademais, a opção pela aquisição direta, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por ser de imediata utilização, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que fornecer os produtos deverá cumprir todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos, no prazo de três dias úteis, após a entrega dos itens descritos. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida Comprovação. Entendemos, portanto, que a aquisição do material nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor. Ademais, a aquisição do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da aquisição, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

I - Advertência.

II – Multa.

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aquisição poderá ser cancelado/extinto pelo Município Contratante por qualquer uma das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento do item, os interessados, deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro a necessidade encontrada no educandário.

Item	Descrição	Qtde	Apres.	PERÍODO DE VIGÊNCIA
1	balcão e pia inox, com válvula, de 01 metro de largura	01	un	01 mês De julho de 2025 a Agosto de 2025
2	armário aéreo de parede de 1,20 metro de largura	01	un	
3	gabinete armário de banheiro completo 60cm (balcão, cuba, armário aéreo com espelho)	01	un	

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na aquisição dos itens acima mencionado.

Neste sentido, foi realizada pesquisa de preço, pelo setor de compras, **Memorando 5.287/2025** para compor o preço de referência da contratação, com três potenciais fornecedores localizados no Município:

Lojas Quero-Quero – Município de Tupanciretã

Lojas Becker LTDA – Município de Tupanciretã

Lojas Colombo S/A – Município de Tupanciretã

Ferragem Agropan - Município de Tupanciretã

NMK materiais construção- Município de Tupanciretã



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 1.399,69 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de instrumentos musicais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos produtos acima descritos no objeto e na fundamentação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento **não deverá ser aplicado** à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão dos itens geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da contratação. A contratação decorrente do processo exigirá da empresa contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



**Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal**

O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 31.952/2025 de 28 de abril de 2025, composta pelos servidores abaixo, com o **auxílio técnico** do Sr. Andrei Cardoso - Coordenador SME, que elaborou a Formalização da Demanda.

Gestor de Contrato: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal de Educação- Matrícula nº 2579-8

Fiscais de Contrato:

Maria Luiza Gouveia Ehlers –professora – matrícula 2521-6

Jaqueline Martins Soares –professora – matrícula 368-9

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- realização de empenho; e
- assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização das aquisições podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

As aquisições que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambientais pois as peças danificadas e/ou trocadas, a prefeitura fará o devido recolhimento e encaminhará à empresas especializadas para descarte em lugar apropriado.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tupanciretã/RS, 22 de julho de 2025.

Marilei Dreher Vieira
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 2579-8

Andrei Cardoso
Coordenador
Matrícula nº 3029-5